



Conselho Federal de Química
Plenário
Presidência
Gerência Executiva
Gerência Administrativo-Financeira
Coordenação Contábil

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 2800.00.01487.2024

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação do curso “RETENÇÕES DE TRIBUTOS, EFD-REINF, DCTFWEB E e-SOCIAL COM ÊNFASE PARA CONSELHOS”, ministrado pela Supreme Treinamentos Ltda, na modalidade in company, para proporcionar o aperfeiçoamento e a atualização dos conhecimentos relativos à retenção de tributos na administração pública e em relação às novas obrigações acessórias exigidas pela Receita Federal (e-Social, EFD-Reinf e DCTFWeb). A capacitação em questão ocorrerá de forma presencial, no âmbito do Encontro dos Contadores do Sistema CFQ/CRQs, e será oportunizada a cerca de 80 (oitenta) colaboradores, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	Local do curso	CATSER	Período	Carga Horária	Qtd.	Preço Total (R\$)
01	Contratação do curso "RETENÇÕES DE TRIBUTOS, EFD-REINF, DCTFWEB E e-SOCIAL COM ÊNFASE PARA CONSELHOS", na modalidade in company-presencial.	Brasília/DF (in company)	21172	11/09/2024 a 13/09/2024	16h	71 a 80 pessoas	57.600,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O custo total da contratação é de **R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais)**, correspondente à faixa de 71 a 80 inscrições, no valor unitário de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais), conforme proposta do fornecedor (0087213).

1.3.1. O valor global poderá ser ajustado conforme as faixas de quantidade de participantes, nos termos da proposta comercial (0087213).

1.4. O curso será ministrado nos dias 11, 12 e 13 de setembro de 2024, no Centro de Convenções do Edifício Parque Cidade Corporate, onde está localizada a atual sede deste Conselho.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Planejamento Estratégico 2018-2028 do Sistema CFQ/CRQ’S estabelece como objetivo estratégico, inserido na perspectiva de aprendizado e crescimento, qualificar adequadamente o time de gestores e colaboradores para suprir as demandas do Sistema CFQ/CRQs. Além disso, o referido programa apresenta como diretriz sustentar a capacidade de mudar e melhorar com a intensificação de treinamentos e capacitação de funcionários.

2.2. Nesse contexto, ocorrerá o Encontro dos Contadores do Sistema CFQ/CRQs, evento que tem como objetivo unificar e aperfeiçoar a atuação dos profissionais da contabilidade. Considerando as recentes alterações na legislação aplicável aos procedimentos correccionais, emerge a latente necessidade

de capacitação direcionada a tais profissionais. É importante ressaltar que o Tribunal de Contas da União – TCU, em diversos julgados, tem explicitado a necessidade de se promover a capacitação dos servidores públicos.

2.3. No âmbito do Conselho Federal de Química - CFQ, a Gerência Administrativo-Financeira é a área responsável por garantir a segurança e integridade dos dados orçamentários, financeiros e de contabilidade, bem como garantir a conformidade da aplicação do princípios contábeis e normativos fiscais dando suporte ao Sistema CFQ/CRQ's. Por isso, torna-se indispensável a constante atualização da equipe em determinados temas.

2.4. Desse modo, tem-se a necessidade de promover a capacitação dos profissionais que atuam no setor financeiro e contábil do Sistema CFQ/CRQs nos assuntos supracitados, por meio do curso “**RETENÇÕES DE TRIBUTOS, EFD-REINF, DCTFWEB E e-SOCIAL COM ÊNFASE PARA CONSELHOS**”, promovido pela Supreme Treinamentos Ltda, que se apresenta como referência na temática das áreas previdenciária, tributária, jurídica e de contratos administrativos, cujo objeto consiste na exposição de teoria aliada à prática dos procedimentos relacionados à verificação e identificação dos tributos, cálculos das retenções, emissão de documentação adequada ao recolhimento, finalizando com o preenchimento e envio de declarações pertinentes à luz da legislação específica correspondente a cada um deles.

2.5. A referida capacitação permitirá aos colaboradores o aperfeiçoamento e a atualização dos conhecimentos relativos à retenção de tributos na administração pública e em relação às novas obrigações acessórias exigidas pela Receita Federal (e-Social, EFD-Reinf e DCTFWeb), de modo a contribuir com o aprimoramento dos trabalhos executados por tais profissionais, beneficiando, portanto, todo o Sistema CFQ/CRQs.

3. **DISPENSA DE ESTUDOS PRELIMINARES**

3.1. Tendo em vista que o valor da contratação - **R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais)** - se enquadra nos limites do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares pode ser dispensada, nos termos do disposto no artigo 9 da Portaria CFQ nº 253, de 10 de novembro de 2023, e no art. 14, inciso I, da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 08 de agosto de 2022.

4. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

4.1. Conforme expressamente previsto no art. 74, inc. III, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

4.2. Além disso, segundo Renato Geraldo Mendes, renomado jurista brasileiro:

(...) o serviço técnico-profissional especializado se caracteriza por determinados traços e peculiaridades que o distinguem de outras atividades humanas. Algumas características são: a) conhecimento teórico e prático; b) experiência com situações de idêntico grau de complexidade; c) capacidade de compreender e dimensionar o problema a ser resolvido para idealizar e construir sua solução; d) capacidade didática para comunicar a solução idealizada; e e) capacidade de produzir convencimento; entre outras.

4.3. As referidas características estão presentes conjuntamente nos cursos ministrados pela Supreme Treinamentos Ltda, tornando-os técnico-profissionais especializados. A atuação da empresa ganhou destaque no mercado por contribuir para o melhor desenvolvimento das organizações e para o desenvolvimento sócio-econômico do País, por meio da prestação de serviços de capacitação para diversas entidades, públicas e privadas, com destaque para TJMS, CAU/BR, TJDF, ANTAQ, MEC, TRF 1º, TRT PI, entre outros.

4.4. A solução apresentada ao CFQ pela Supreme Treinamentos Ltda reúne, dentre outras, as seguintes características:

4.4.1. O conteúdo programático foi construído de forma personalizada para o Sistema

CFQ/CFQs, conforme a real necessidade do sistema, a fim de capacitar e aprimorar os trabalhos executados pelos profissionais da contabilidade;

4.4.2. O programa *in company* aborda de forma extensiva os conteúdos relacionados à retenção de tributos na administração pública e às novas obrigações acessórias exigidas pela Receita Federal, seguindo todas as atualizações legislativas; e

4.4.3. O curso possui material de treinamento exclusivo, ministrado por profissional altamente capacitado.

4.5. Ademais, cabe ressaltar que o curso foi estruturado com a adoção de metodologia interativa e estimulante, alternando exposição dialogada, troca de experiências e exemplos práticos. Também será dada ênfase à realidade das novas regras e à busca de solução para dúvidas existentes. Além disso, seu conteúdo programático abordará a temática de forma minuciosa, dando o devido destaque às recentes atualizações na legislação tributária. Todos esses fatores revelam o diferencial da capacitação em tela.

4.6. A Supreme Treinamentos Ltda é uma empresa especializada em treinamento, capacitação e desenvolvimento de profissionais de organizações públicas e privadas. Atua em todo território nacional, ofertando e promovendo cursos abertos, compartilhados e fechados (*in company*). O corpo docente dos cursos promovidos pela empresa é formado por professores altamente especializados, que, com seus profundos conhecimentos e notória experiência, contribuem significativamente para o aprimoramento dos servidores públicos.

4.7. Nesse contexto, destaca-se os instrutores do curso em questão, Marzalem Alves de Lima, cujo currículo evidencia notória especialização e experiência no objeto desta contratação: Contador da Receita Federal do Brasil (RFB); Bacharel em Ciências Contábeis; Analista Tributário da Receita Federal do Brasil, exercendo a função de contador nacional da secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB; atua em atividades relacionadas à execução orçamentária, financeira e patrimonial através do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, tais como: descentralização de crédito orçamentário e financeiro para as Unidades Gestoras da RFB; emissão de Nota de Empenho; liquidação e pagamento de compromissos financeiros, etc; e atua como palestrante e tutor em diversos cursos da área de contabilidade pública pela ESAF; e Ângelo Costa, especialista de Auditoria e Perícia Contábil, MBA em Direito Tributário, especialista em SPED, titular da Concepts Consultoria Contábil, consultor de empresas e escritórios contábeis, professor de graduação em Brasília, professor de pós graduação pela Faculdade Brasileira de Tributação, professor de MBA em todo o Brasil pelo IPOG, palestrante nos sistemas CFC/CRC e SESCON/FENACON, coautor do livro Contabilidade, Auditoria e Gestão Tributária e do livro Contabilidade e Direito Tributário.

4.8. Desta forma, o treinamento promovido pela Supreme Treinamentos Ltda por meio do curso *in company* “**RETENÇÕES DE TRIBUTOS, EFD-REINF, DCTFWEB E e-SOCIAL COM ÊNFASE PARA CONSELHOS**” não é passível de licitação, pois deriva de uma atuação intelectual que não pode ser definida de modo objetivo e selecionada por meio de critérios como preço e/ou técnica. Assim, não há possibilidade de delimitar critérios que permitam a comparação/competição com eventuais cursos existentes no mercado. Sobre isso, tem-se o trecho do voto da decisão nº 439/98 do TCU-Plenário, corroborando o enquadramento dos serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração em inexigibilidade de licitação:

A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados – que são o que afinal importa obter –, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. (...) Por todas essas razões entendeu a lei de licitações de classificar na categoria de serviço técnico profissional especializado, o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração, por particulares (pessoas físicas ou jurídicas). (...) E, desse modo, sendo desiguais os produtos que os variados profissionais oferecem, torna-se inexigível a licitação por imperativo lógico que consta do art. 23, inciso II, do Dec.-lei nº 2.300/86.

4.9. Um serviço intelectual, técnico-profissional e especializado, em regra, não será igual a outro. Nem o mesmo autor consegue produzir a mesma informação do mesmo modo. Logo, esses serviços

não podem ser comparados e selecionados por meio de um critério objetivo. É a natureza, a qualidade, a complexidade e a diferenciação do serviço que o individualizam a tal ponto de tornar inviável a sua comparação com outros que eventualmente existam no mercado.

4.10. Diante do exposto acima, justifica-se contratação do curso **“RETENÇÕES DE TRIBUTOS, EFD-REINF, DCTFWEB E e-SOCIAL COM ÊNFASE PARA CONSELHOS”**, promovido pela empresa Supreme Treinamentos Ltda, por inexigibilidade de licitação, na forma do art. 74, inc. III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A contratação contempla:

5.1.1. Treinamento com carga horária de 16 horas, a ser realizado de maneira presencial (in company), com aulas ao vivo e interativas para 80 colaboradores;

5.1.2. Apostila específica para o curso, de acordo com o conteúdo programático personalizado; e

5.1.3. Certificado de participação.

5.2. Conteúdo Programático do Curso:

5.2.1. Retenções de Tributos Federais de Pessoa Jurídica (IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP), conforme IN RFB nº 1.234/2012:

a) Obrigatoriedade da Retenção;

b) Base de Cálculo e Alíquotas;

c) Hipóteses em que Não Haverá Retenção;

d) Declarações que devem ser apresentadas para o Pagamento da Nota Fiscal ou Fatura;

e) Prazo para o Recolhimento dos Tributos;

f) Destaque dos Tributos no Documento Fiscal; e

g) Retenções de Tributos sobre Nota Fiscal com Glosa e sobre Nota Fiscal com Juros e Multa.

5.2.2. Retenções em Situações Específicas Relacionadas na IN RFB nº 1.234/2012:

a) Agências de Viagens, Turismo e Seguros;

b) Agências de Propaganda e Publicidade;

c) Empresas que Fornecem Vale-Refeição, Vale-Transporte e Vale-Combustível;

d) Aluguel de Imóveis; e

e) Pessoa Jurídica Amparada por Decisão Judicial

f) Comprovante Anual de Retenção.

5.2.3. Particularidade em Relação à Retenção de Tributos sobre Energia Elétrica;

5.2.4. Obrigação de Inserção dos Tributos da IN nº 1.234/2012 na EFD-Reinf;

5.2.5. Comprovante Anual de Retenção;

5.2.6. Passo a Passo para a Retenção do IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP;

5.2.7. Retenção da Contribuição Previdenciária sobre Pagamentos Efetuados a Pessoas Jurídicas, Conforme IN RFB nº 2.110/2022:

a) Obrigatoriedade da Retenção;

b) Casos de Não Retenção;

c) Retenção da Contribuição Previdenciária de Empresas Optantes pelo Simples Nacional;

d) Deduções da Base de Cálculo;

- e) Destaque da Retenção no Documento Fiscal;
- f) Desoneração da Folha de Pagamento (Lei no 12.546/2011);
- g) Retenção na Prestação de Serviços em Condições Especiais (Exposição a Agentes Nocivos);
- h) Prazo para o Recolhimento; e
- i) Obrigação de Inserção da Contribuição Previdenciária na EFD-Reinf.

5.2.8. Passo a Passo para a Retenção de Previdência de Pessoa Jurídica Retenção do Imposto de Renda sobre Pagamentos Efetuados a Pessoas Físicas, conforme IN RFB nº 1.500/2014:

- a) Definição de Contribuintes e de Rendimentos Tributáveis;
- b) Fato Gerador, Tabela Progressiva, Base de Cálculo e Código de Retenção;
- c) Rendimentos Isentos, Não Tributáveis e Dispensa de Retenção;
- d) Retenção do IR sobre Decisões Judiciais e sobre Rendimentos Recebidos Acumuladamente (RRA);
- e) Prazo para o Recolhimento do IR de Pessoa Física Retido na Fonte;
- f) Retenção de Imposto de Renda sobre Rendimento de Aluguel;
- g) Valor Mínimo de Recolhimento do Imposto de Renda; e
- h) Inserção do IR no e-Social e na EFD-Reinf e Comprovante de Rendimentos de Pessoa Física.

5.2.9. Passo a Passo para a Retenção do Imposto de Renda de Pessoa Física;

5.2.10. Apresentação de casos práticos, conforme abaixo:

- i) Retenção do Imposto de Renda de acordo com a nova Tabela Progressiva;
- j) Retenção do Imposto de Renda utilizando o desconto simplificado;
- k) Retenção do Imposto de Renda sobre Rendimento Recebido Acumuladamente (RRA); e
- l) Retenção do Imposto de Renda sobre rendimento de aluguel quando o proprietário é Pessoa Física.

5.2.11. Retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) de Pessoa Jurídica e de Pessoa Física:

- a) Artigo 156 da Constituição Federal;
- b) Lei Complementar nº 116/2003; e
- c) Retenção do ISS de Empresas Optantes pelo Simples Nacional.

5.2.12. Passo a Passo para a Retenção do ISS;

5.2.13. Retenções de Tributos de Microempreendedor Individual (MEI); e

5.2.14. E-social com ênfase em Conselhos:

- a) Aspectos técnicos da implantação:
 - Cadastro de Qualificação Cadastral – CQC
 - Informações a serem prestadas;
 - Eventos iniciais e Tabelas;
 - Eventos periódicos;
 - Eventos não periódicos;
 - Eventos de SST;
 - Particularidade de órgãos Públicos;

- Exercente de cargo em comissão;
- Geração Automática da DCTF Web;
- FGTS Digital.

5.3. **Entidade Promotora:**

5.3.1. Razão Social: SUPREME TREINAMENTOS LTDA

5.3.2. CNPJ: 53.940.195/0001-16

5.3.3. Telefone: 61 3962-4401

5.3.4. Endereço: SCS, Quadra 2, Bloco C, LT 99 - Edifício São Paulo, 3º Andar, sala 315 - Asa Sul - Brasília/DF - CEP: 70.314-900

5.3.5. E-mail: diretoria@supremetreinamentos.com.br

5.3.6. Banco: Banco do Brasil (001) / Agência: 1230-0 / Conta Corrente: 68.591-7

5.4. **Público Participante:**

5.4.1. A capacitação contemplará até 80 colaboradores do Sistema CFQ/CRQs.

6. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

6.1. O presente Termo de Referência trata da contratação de serviço técnico especializado em aperfeiçoamento pessoal, nos termos do art. 74, inc. III, alínea “F” da Lei nº 14.133/2021, a ser realizado por meio de inscrição no curso **“RETENÇÕES DE TRIBUTOS, EFD-REINF, DCTFWEB E e-SOCIAL COM ÊNFASE PARA CONSELHOS”**. Tal serviço, por sua vez, não está relacionado à incidência de impactos ambientais, de modo que não se faz necessário elencar, neste documento, critérios de sustentabilidade para a referida contratação.

6.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.3. Não haverá exigência de garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

6.3.1. O pagamento à Contratada será realizado somente após a conclusão do serviço, incluindo a emissão dos certificados aos participantes; e

6.3.2. Trata-se de contratação com curto prazo de execução do serviço.

7. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

7.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.7. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas

ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

7.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);.

Gestor do Contrato

7.11. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.12. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.13. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.14. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.15. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.16. O gestor do contrato deverá elaborar termo final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.17. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **5 (cinco) dias**, pelo fiscal, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo e **após a entrega dos certificados de participação pela contratada**.

8.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.3. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, devendo encaminhá-lo ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.3.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

8.3.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#)).

8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, pelo fiscal e gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.6.1. Analisar a avaliação realizada pelo fiscal, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

8.6.2. Realizar a análise do relatório e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.6.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.6.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.6.5. Enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.10. **LIQUIDAÇÃO**

8.10.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste Termo de Referência.

8.10.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

8.10.3. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.10.4. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;

- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.10.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.10.7. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.10.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.10.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.11. **PRAZO DE PAGAMENTO**

8.11.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.11.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

8.12. **FORMA DE PAGAMENTO**

8.12.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.12.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.12.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.12.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.12.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

- 9.1. O fornecedor foi selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inc. III, alínea “f” da Lei n.º 14.133/2021, em razão da notória especialização dos instrutores e a robustez do conteúdo programático estabelecido, conforme evidenciado anteriormente.
- 9.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
 - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 9.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 9.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 9.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 9.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF ou documentos por ele abrangidos.
- 9.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 9.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.12. Para fins de contratação, a empresa deverá atender aos seguintes requisitos de habilitação:
- 9.12.1. **Habilitação Jurídica:**
- 9.12.1.1. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - 9.12.1.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 9.12.2. **Habilitações fiscal, social e trabalhista:**
- 9.12.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - 9.12.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da

Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.12.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.12.2.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.12.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.12.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.12.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.12.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.12.2.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

9.13. **Qualificação Econômico-Financeira:**

9.13.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.13.2. Balanço de abertura (As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura - Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Conselho Federal de Química para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

10.1.1. **Centro de Custo: 03.02.02.009 - Encontro dos Contadores do Sistema CFQ/CRQ's.**

10.1.2. **Conta Contábil: 6.2.2.1.1.33.90.39.025 - Serviços de Seleção, Treinamento e Aperfeiçoamento.**

WANDERSON DE ARAÚJO FERNANDES

Integrante Técnico

ANDRESSA PEREIRA GIACOMAZZO

Integrante Administrativa

DIEMES BATISTA DA SILVA

Integrante Requisitante

Aprovado por:

RENATO MELO TEIXEIRA

Gerente Executivo

JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA FILHO

Presidente do CFQ



Documento assinado eletronicamente por **Andressa Pereira Giacomazzo, Integrante Administrativo da Equipe de Planejamento**, em 02/08/2024, às 08:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wanderson de Araújo Fernandes, Coordenador (a)**, em 02/08/2024, às 09:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diemes Batista da Silva, Gerente**, em 06/08/2024, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato de Melo Teixeira, Gerente**, em 06/08/2024, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **José de Ribamar Oliveira Filho, Presidente**, em 14/08/2024, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfq.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0076298** e o código CRC **3CE5C6DF**.

Referência: Processo nº 2800.00.01487.2024

SEI nº 0076298

SCS Quadra 09, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre B, 9º andar
Brasília/DF, CEP 70.308-200
Telefone: (61) 2099-3300 - www.cfq.org.br